

serviços licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano;

Inciso III, quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

Inciso IV, quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração – em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas, no período de 12 (doze) meses, evitando-se assim a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria elevado custo nas publicações em empresa oficial e jornais de grande circulação, além de desperdício de tempo processual, e dos custos de capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas, por ocasião da realização de novos processos, justifica-se também este pregão pelo SRP.

1.6. Justifica-se, portanto, a aquisição de recarga de gás engarrafado P-13 Kg e botija de gás P-13Kg sem recarga, em função da necessidade de se manter a alimentação da tropa em seu cotidiano e nas diversas missões operacionais em que a tropa é empregada no terreno.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

As quantidades descritas no presente documento foram estimadas através de metodologia de consulta aos militares responsáveis quanto às necessidades das subunidades operacionais e administrativas dos Setores de Administração das Organizações Militares vinculadas, onde existem militares especializados e capazes de realizar um planejamento satisfatório para um período de 12 (doze) meses, tendo como base o calendário de instruções operacionais previstas para o ano vigente. Foram consideradas ainda as últimas aquisições de material alinhadas ao consumo médio de material no período de 1 (um) ano. Dados objetivos que possibilitaram o dimensionamento adequado da presente contratação.

3. Previsão de data em que deve ser iniciado o fornecimento do material

A data para início do fornecimento do material será posterior a homologação do Pregão Eletrônico, e inclusão da data da vigência da Ata SRP no SIASG, devendo-se considerar, inclusive, a disponibilidade de créditos que serão descentralizados para este Órgão Gerenciador e demais órgãos participantes, de acordo com as necessidades que venham a ser apresentadas por este Comando.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização

O [REDACTED] como Chefe e Membro da Equipe, o 3 [REDACTED] [REDACTED], como Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação, sendo os responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços acima supracitados designado posteriormente à homologação do Pregão Eletrônico SRP, devido à grande rotatividade de militares na Guarnição, sendo viável a designação em momento oportuno para outro militar responsável.

São Gabriel da Cachoeira, 10 de maio de 2022

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE

DIEx nº 47-Aprov/Fiscalização/21ª Cia E Cnst
EB: 64411.002181/2022-73

São Gabriel da Cachoeira, AM, 10 de maio de 2022.

Do Chefe do Setor de Aprovisionamento.
Ao Sr Ordenador de Despesas da 21 Cia E Cnst
Assunto: Abertura de Processo Licitatório
Ref.: Art 13 da IG 12-02
Anexo:
 - Formalização da Demanda
 - Termo de Referência
 - Estudo Técnico Preliminar
 - Termo de Adesão

1. Nos termos contidos no Art. 13 da Port. Min nº 305, de 24 de maio 95 - Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no âmbito do Exército (IG12-02), solicito autorização para abertura de processo licitatório para eventual aquisição de Recarga de Gás Engarrafado – Liquefeito de Petróleo 13 Kg (GLP) e Botija de Gás Engarrafado – Liquefeito de Petróleo 13Kg (GLP), em proveito do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares vinculadas, conforme abaixo especificado:

Nº Item	Descrição	Ident.Cat.Mat.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Req. Mínima	Req. Máxima	Qtd	Valor Total
01	Recarga de Gás Engarrafado – Liquefeito de Petróleo 13 Kg (GLP)	461651	Und	199,25	20	50	1200	R\$ 239.100,00
02	Botija de Gás Engarrafado – Liquefeito de Petróleo 13Kg (GLP)	461517	Und	261,25	50	100	100	R\$ 26.125,00
VALOR TOTAL A SER LICITADO								R\$ 265.225,00

2. O referido material destina-se a atender as necessidades deste Comando e demais Organizações Militares vinculadas.



DIEx nº 47-Aprov/Fiscalização/21ª Cia E Cnst de 10 de maio de 2022.

ASS:

FL Nº _____

Despacho do Fiscal Administrativo 21ª Cia E Cnst:

1. Concordo com o constante da presente requisição.
2. Encaminha-se ao Ordenador de Despesas para aprovação a abertura de processo licitatório.



Despacho do Ordenador de Despesas:

1. Autorizo a abertura do Processo Licitatório na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, para aquisição de Recarga de Gás Engarrafado – Liquefeito de Petróleo 13 Kg (GLP) e Botija de Gás Engarrafado – Liquefeito de Petróleo 13Kg (GLP), em proveito deste Comando e Organizações Militares vinculadas;
2. O Ch SALC adote as providências decorrentes de acordo com as normas em vigor.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de maio de 2022.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Gpt E
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/____

(Processo Administrativo n.º 64411.002181/2022-73)

1. DO OBJETO

A eventual aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo 13 Kg e botija de gás liquefeito de petróleo 13Kg, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:**

OBSERVAÇÕES:

a) em havendo **divergência entre as descrições de material abaixo e a descrição constante do Sistema Comprasnet** prevalecerá a descrição da tabela abaixo. Ocorre tal fato devido ao *Comprasnet*, em alguns casos, apresentar descrições preestabelecidas, as quais nem sempre correspondem exatamente ao material pretendido pelo órgão licitador. Portanto, por ocasião do cadastro no *Comprasnet* do material ofertado, **o licitante deverá seguir estritamente a descrição da tabela abaixo** (e não a do *Comprasnet*, pelos motivos apresentados);

b) requisição mínima: o órgão licitador compromete-se a, em emitindo nota de empenho para determinado item, solicitar o fornecimento igual ou superior ao estabelecido como requisição mínima para aquele item;

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT (SIASG)	UNIDADE DE MEDIDA	REQ MÍN	REQ MÁX	QTDE TOTAL	VALOR MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	Recarga de gás liquefeito de petróleo, composto basicamente de propano e butano, carga fornecida e envasada em cilindro com capacidade de 13 kg retornável, chapa de aço, obedecendo rigorosamente às determinações da associação brasileira de normas técnicas (ABNT) em sua nbr 8.460/2008, e do corpo de bombeiros. obs: cada unidade de cilindro com 13 kg.	461651	UN	20	50	1200	R\$ 199,25	R\$ 239.100,00
3	Botija de gás liquefeito de petróleo, cilindro com capacidade de 13 kg retornável, chapa de aço, obedecendo rigorosamente às determinações da associação brasileira de normas técnicas (ABNT) em sua nbr 8.460/2008, e do corpo de bombeiros.	461517	UND	50	100	100	R\$ 261,25	R\$ 26.125,00

Estimativa de consumo individualizadas por unidades do órgão gerenciador e possíveis participantes sendo: O fornecimento ocorrerá mediante recarga em botija P-13 kg

- 1.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura da ATA, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição de **recarga de gás engarrafado P-13 Kg e botija de gás P-13Kg sem recarga**, se justifica pelo fato de que a 21ª Cia E Cnst planeja o reabastecimento de estoque do Aproveitamento, visando a não interrupção do fluxo de alimentação da Sede da OM, muito menos da tropa destacada nas frentes de obra na BR 307, logo as quantidades estabelecidas foram estimadas conforme as necessidades de consumo e aplicabilidade das demandas dessa OM, devidamente planejadas, estando condizentes com a real necessidade, portanto, os dados aqui estimados (quantidades) transmitem de maneira fidedigna a real necessidade da demanda da Administração na realização de suas atividades. Portanto essa aquisição atende com razoabilidade o interesse público e o da Administração.
 - 2.1.1. A contratação dos materiais acima elencados atenderá as necessidades da 21ª Companhia de Engenharia de Construção. Dessa forma, o planejamento antecipado, conforme Estudos Preliminares e Planejamento da Contratação, tem o intuito de atender a Administração durante todo o exercício financeiro para a alimentação de todo seu efetivo. Portanto, a aquisição do objeto é de fundamental importância, por ser indispensável para a vida vegetativa do efetivo militar. Cabe-se ressaltar que a quantidade estimada levantada pela Administração fora calculada por setor técnico qualificado, o qual se baseou primeiramente nos dados de anos anteriores e nas características próprias da necessidade das atividades de cada Órgão, levando-se em conta também a característica de ser um serviço necessário durante todo o ano de instrução. Portanto, por atender a necessidade da Administração, e do interesse público, a aquisição pretendida torna-se técnica e economicamente viável.
- 2.2. As especificações descritas, o detalhamento do objeto, as características, os requisitos, o valor estimado do objeto, foram regularmente determinados pelo setor competente da Administração, e a contratação através do sistema de registro de preços está legitimada e regulamentada no âmbito da União Federal pelo Decreto nº 7.892/2013. Nesse mesmo sentido, o art. 11 da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, também prevê a utilização do Sistema de Registro de Preços nas contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na modalidade pregão, ou seja, é possível a utilização do Sistema de Registro de Preços nas contratações de bens e serviços comuns, através da modalidade Pregão, combinado com o art. 11 da Lei nº 10.520/2002, e com as disposições contidas nos incisos I, II, ou IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, abaixo citadas:

Inciso I, quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes – os serviços licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano;



Inciso II, quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa – a contratação se dá mês a mês, de acordo com a necessidade de consumo; e

Inciso IV, quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração – em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas, no período de 12 (doze) meses, evitando-se assim a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria elevado custo nas publicações em empresa oficial e jornais de grande circulação, além de desperdício de tempo processual, e dos custos de capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas, por ocasião da realização de novos processos, justifica-se também este pregão pelo SRP.

2.3. Diante do exposto, Justifica-se o presente certame para necessidade das OMs de realizarem aquisições de recarga de gás engarrafado P-13 Kg e botija de gás P-13Kg sem recarga para suprir a alimentação dos militares que compõem o quadro efetivo da 2º Brigada de Infantaria de Selva, 2º Batalhão Logístico de Selva e 5º Batalhão de Infantaria de Selva e demais Órgãos Participantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a **aquisições de recarga de gás engarrafado P-13 Kg e botija de gás P-13Kg sem recarga**, para atender as necessidades do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, 2º Batalhão Logístico de Selva e 5º Batalhão de Infantaria de Selva e demais Órgãos Participantes.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Desta forma, os itens apresentados podem ser classificados como bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4.2. Este processo licitatório será desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico SRP em conformidade com o §1º do art. 1º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e artigos 1º, e incisos II e IV do art. 3º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, através de regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço por item.

4.3. Adota-se a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, amparado no art. 1º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, tendo em vista que o pregão na sua forma eletrônica possibilita a participação de um número maior de licitantes, consequentemente aumentando a concorrência e proporcionando à Administração maiores possibilidades de economia na aquisição do objeto pretendido.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO).

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. **A empresa contratada deverá dispor de estrutura física para fins de atendimento da Contratante, permitindo a boa execução do serviço a ser contratado. A estrutura física deverá possuir ambiente adequado para acondicionamento de pessoal, bem como instalações limpas e higienizadas conforme a demanda.**

5.1.2. O prazo de entrega dos itens é de **até 15 (quinze) dias corridos de acordo com as necessidades das Organizações Militares**, contados do recebimento da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho pelo(s) adjudicatário(s), de acordo com o quantitativo estabelecido pelo requisitante de modo formal através de e-mails institucionais podendo ser ou não a totalidade do empenho, uma vez que a referida Nota(s) de Empenho será do Tipo Global, ressaltando-se que o

órgão licitador se comprometerá, por ocasião de cada solicitação de fornecimento, atentar para o quantitativo mínimo, conforme no item 1 do presente Termo de Referência.

5.1.2.1. Os materiais devem ser entregues no Setor de Aprovisionamento da 21ª Cia E Cnst:

21ª Cia E Cnst: situado na Área Capitão Nobuo Oba, s/n, Cachoeirinha, na cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM, CEP 69750-000;

Contato: Setores de Aprovisionamento de cada OM, nos horários de 08:00 as 11:30h e 13:30 as 16:30h de segunda à quinta e 08:00 as 12:00 nas sextas-feiras.

- 5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta do adjudicatário.
- 5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta do adjudicatário, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação do adjudicatário, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, a qual ocorrer mediante termo circunstanciado.
- 5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do contrato.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do adjudicatário pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.7. Em hipótese alguma o órgão licitador aceitará o recebimento de materiais com especificações, marca e quantidades diferentes do registrado pelo licitante no *Compras governamentais* e em sua proposta comercial, considerando especialmente as orientações constantes das alíneas “a” e “c” do subitem 1.1 deste Termo de Referência.
- 5.8. Para esclarecimento dos licitantes, informa-se que por tratar-se de licitação para o registro de preços com validade de 12 (doze) meses, o órgão licitador reserva-se o direito de solicitar o fornecimento de quantidades mínimas, a depender de suas necessidades de utilização, nível de estoque ou, ainda, disponibilidade orçamentária. Portanto, se necessário, a Administração emitirá nota de empenho para a aquisição de qualquer quantidade de seu interesse, desde que igual ou superior ao lote mínimo (requisição mínima) estabelecido na alínea “b” do subitem 1.1 deste Termo, independentemente do valor final da respectiva nota de empenho, não cabendo reclamações ou recusa de entrega por parte do(s) adjudicatário(s) sob a alegação de inviabilidade de fornecimento devido aos custos de transporte, grande distância, nota de empenho de pequeno valor, etc.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



- 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

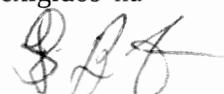
- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;**
 - 7.1.1.1. ~~O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;~~
 - 7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na



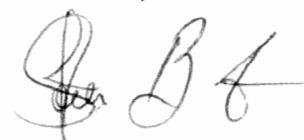
licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

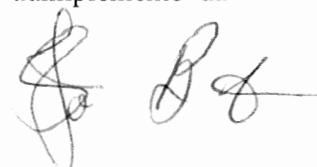
- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.-
- 10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, **podendo ser atestado a execução da nota fiscal parcialmente em caso que o material recebido não estiver em condições adequadas de consumo, principalmente no tocante que se refere a hortifrúti granjeiros, aonde não se admitirá uma perda maior a 5% da quantidade/qualidade do mesmo.**
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned at the end of the text.

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual=6%

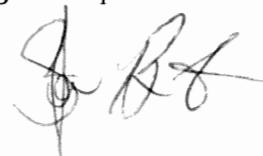
12. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
 - 14.1.1. O objeto da licitação não necessita de garantia de execução por se tratar de **aquisições de recarga de gás engarrafado P-13 Kg e botija de gás P-13Kg sem recarga** aos quais as



contratadas deixando de efetuar quaisquer execução sofrerão Sanções Administrativa descritas no item abaixo.

~~15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.~~

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 16.1.5. cometer fraude fiscal;
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.2.1. **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 16.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 16.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 16.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 16.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 16.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 16.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Termo de Referência.
 - 16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresas ou profissionais que:

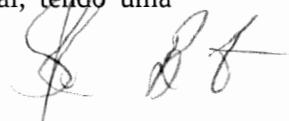


- 16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 265.225,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais), cujos preços de referência (valor máximo aceitável) encontram-se descritos no subitem 1. deste Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

- 17.1. **Parâmetros da Pesquisa de Mercado / Preço de Referência / Valor Máximo Aceitável:**
- a) para chegar ao preço de referência foi realizada pesquisa de mercado com fornecedores da região do Amazonas, devido a peculiaridade da região de difícil acesso, somente fluvial, tendo uma



diferenciação na entrega em relação ao frete, o que é explicitamente mencionado na pesquisa de mercado junto aos fornecedores. Informo-vos ainda que devido, também, aos vários reajustes que vem ocorrendo em relação ao custo do objeto deste, dificultando a utilização do Painel de Preços, conforme consta nos termos do art. 2º, inc. I da Instrução Normativa nº 5-SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 3-SLTI/MPOG, de 20 de abril de 2017);

- b) para obtenção do preço de referência utilizou-se a metodologia de média, conforme estabelecido no §1º do art. 2º da Instrução Normativa nº 5-SLTI/MPOG, de 27 de junho de 2014 (alterada pela Instrução Normativa nº 3-SLTI/MPOG, de 20 de abril de 2017).

18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. De acordo com o Art. 5º da IN 01 de 19 de janeiro de 2010, os órgãos e entidades da administração pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

18.1.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

18.1.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

18.1.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

18.1.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

18.1.5. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. (Licitação por SRP)



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Cumprindo o que dispõe o Inciso II do Art. 14, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, **aprovo** o presente Termo de Referência para a **eventual e futura aquisições de recarga de gás engarrafado P-13 Kg e botija de gás P-13Kg sem recarga**, em condições, quantidades e exigências estabelecidas neste

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. B. A.', located at the bottom right of the page.

Termo de referência, em proveito do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Órgão Gerenciador, Organizações militares vinculadas, 2º Batalhão Logístico de Selva e 5º Batalhão de Infantaria de Selva, possíveis Órgãos participantes, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o Sistema de Registro de Preços, tipo Menor Preço Unitário por ITEM, com fulcro nos Incisos II e IV do art. 3º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de maio de 2022.

A large black rectangular redaction box covering the signature area of the document.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nr ____/2022

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. **Informações Básicas**

1.1. Número do processo: **64411.002181/2022-73**

1.2. Objeto: Aquisição de Recarga de Gás Engarrafado – Liquefeito de Petróleo 13 Kg (GLP) e Botija de Gás Engarrafado – Liquefeito de Petróleo 13Kg (GLP).

2. **Descrição da necessidade**

- 2.1 . A 21ª Companhia de Engenharia de Construção objetivando a disponibilidade de aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo, para atender as necessidades de confecção da alimentação da tropa, decidiu de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, providenciar a aquisição de gás (SI-33.90.30.04), destinado a atender as demandas da tropa empregada direta e indiretamente na manutenção e conservação da BR 307.
- 2.2 . A aquisição é baseada na demanda existente para atendimento da necessidade de confecção da alimentação da tropa de engenharia de construção, aumentando quantitativa e qualitativamente as refeições distribuídas, a fim de proporcionar uma dieta mais completa e nutritiva, de modo a fornecer as melhores condições de trabalho para os militares envolvidos direta/indiretamente nas obras de engenharia.
- 2.3 . Por estas razões elencadas acima, nota-se a importância da aquisição do referido material.
- 2.4 . Serão levados em conta o Objetivo Estratégico Operacional (OEO) 5 (cinco) do Plano de Gestão da 21ª Cia E Cnst:
- 2.4.1 . OEO 5 (cinco): Com esse objetivo pretende-se intensificar as ações junto aos Órgãos de Direção Geral e Setorial do EB, com a finalidade de incrementar a captação de recursos necessários ao cumprimento das missões afetas à 21ª Cia E Cnst; associar os pleitos de recursos da Companhia aos projetos, notadamente os que possuam tecnologias atuais, mostrando as repercussões positivas para a sociedade; e, integrar o planejamento administrativo ao planejamento estratégico (Plano de Gestão), estabelecendo prioridades afim, para otimizar os recursos recebidos. Com esse objetivo busca-se também racionalizar a estrutura e a organização da Companhia, adequando-se aos limites orçamentários, tornando-as flexíveis para poderem adaptar-se a eventuais mudanças nesse quadro de carência, sem perder a efetividade, o que requer uma mentalidade de inovação permanente.
- 2.5 . Foi realizado um estudo prévio junto aos Setores de Administração das unidades vinculadas a este comando onde existem profissionais especializados, capazes de realizar um planejamento satisfatório e que atenda as demandas exigidas por um período de 12 meses.
- 2.6 . As especificações descritas, o detalhamento do objeto, as características, os requisitos, o valor estimado do objeto, foram regularmente determinados pelo setor competente da Administração, e a contratação através do sistema de registro

de preços está legitimada e regulamentada no âmbito da da modalidade Pregão, combinado com o art. 11 da Lei nº 10.520/2002, e com as disposições contidas nos incisos I, III, ou IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, abaixo citadas:

Inciso I, quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes – os serviços licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano;

Inciso III, quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

Inciso IV, quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração – em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas, no período de 12 (doze) meses, evitando-se assim a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria elevado custo nas publicações em empresa oficial e jornais de grande circulação, além de desperdício de tempo processual, e dos custos de capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas, por ocasião da realização de novos processos, justifica-se também este pregão pelo SRP.

2.7 . Justifica-se, portanto, a aquisição de recarga de gás engarrafado P-13 Kg e botija de gás P-13Kg sem recarga, em função da necessidade de se manter a alimentação da tropa em seu cotidiano e nas diversas missões operacionais em que a tropa é empregada no terreno.

3. Área requisitante

Setor Requisitante	Responsável
Setor de Aprovisionamento da 21ª Cia E Cnst	 Chefe/Encarregado

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Critérios e práticas de sustentabilidade.

- 4.1.1. Em atenção aos princípios norteadores instituídos pela Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, devem ser elencadas no termo de referência, no que couber (a fim de que não haja restrição de competitividade), que os produtos objeto deste estudo, estejam de acordo com as diretrizes a utilização exclusiva de materiais de origem comprovada e em acordo com as normas ambientais vigentes.
- 4.1.2. Neste sentido, na medida do possível, deve o documento de referência contemplar: critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em linhas gerais a pesquisa de mercado deve ser elaborada em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa - IN 73/2020/ MP, obedecendo aos seguintes parâmetros:

5.2. DA ORDEM DE PRIORIDADE DA PESQUISA:

- Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>) (Art. 5º, I);
- Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório (Art. 5º, II).
- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso (Art. 5º, III);



d) Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. (Art. 5º, IV).

5.2.1. Por fim, os parâmetros acima poderão “ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser **priorizados** os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência” (Art. 5º, §1º).

5.2.2. De maneira combinada poderá ser incluída a pesquisa conforme o inciso IV, tendo em vista fazer constar os custos de transporte fluvial, que até então é a única maneira de acesso logístico a essa Região.

5.2.3. Ainda em relação às disposições IN 73 devem ser ressaltados os seguintes aspectos:

5.2.4. A METODOLOGIA para aferição dos preços de referências deve observar:

- a) a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos; (Art. 6º);
- b) que o cálculo incida sobre um conjunto de **três ou mais preços**; (Art. 6º), podendo, **excepcionalmente**, mediante justificativa da autoridade competente, ser admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores (Art. 6º);
- c) que sejam desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. (Art. 6º);
- d) que poderão ser utilizados **outros critérios** ou metodologias, desde que **devidamente justificados** pela autoridade competente. (Art. 6º, § 1º)
- e) que os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados (Art. 6º, § 3º).

5.3. Para a obtenção da pesquisa mercadológica para esta Sistema de Registro de Preços, foi utilizado o Inciso IV do Art. 5º da IN 73/2020, com a justificativa de obter os valores de mercado mais próximos possíveis à realidade da Guarnição de São Gabriel da Cachoeira – AM, evitando assim o mesmo transtorno ocorrido no Pregão 12/2020 desta UASG, em que o fornecedor de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo P13 se recusou a realizar a entrega do material devido ao aumento dos custos, prejudicando assim o funcionamento do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva e suas Organizações Militares Vinculadas, pesquisou-se junto a fornecedores locais, para que seja possível a pronta entrega do produto.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. As eventuais aquisições decorrentes deste estudo devem estar em consonância com os interesses da Administração, e por consequência, o interesse público.

6.1.1. Neste sentido, deve ser ressaltado que os bens adquiridos devem proporcionar à continuidade dos serviços, sobretudo, as demandas administrativas, de forma a estimular a eficiência dos recursos humanos empregados, assim como priorizar a eficácia no resultado dos trabalhos que dependam dos respectivos materiais.

6.1.2. O material deste processo para o **item 1** é aquisição de **recarga de gás P-13kg**, a entrega desse material será parcelada da seguinte forma, a empresa deverá trazer as botijas cheias de 13 Kg (P13) até os endereços do item 5 do Termo de Referência, e a mesma fará a troca das botijas cheias pelas vazias nos Setores de Aprovisionamento da 21ª Companhia de Engenharia de Construção.



6.1.3. Já para o **item 2**, que é a aquisição de **botijas de gás P-13kg**, a entrega desse material será parcelada da seguinte forma, a empresa deverá trazer as botijas vazias de P-13kg até os endereços do item 5 do Termo de Referência nos Setores de Aprovisionamento da 21ª Companhia de Engenharia de Construção.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A quantidade de itens desta licitação justifica-se para atender a Comando da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, durante o período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Recarga de Gás Engarrafado – Liquefeito de Petróleo 13 Kg (GLP)	461651	P13	1200
02	Botija de Gás Engarrafado – Liquefeito de Petróleo 13Kg (GLP)	461517	P13	100

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. O custo estimado da contratação é de R\$ R\$ 265.225,00, (Duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A lei geral de licitações, lei 8.666/93, em seu art. 23, § 1º c/c art. 9º da Lei nº 10.520/02 elege o parcelamento do objeto como regra nos certames licitatórios, a fim de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado, bem como ampliar a competitividade nas licitações.

9.2. Todavia, deve ser ressaltado, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Súmula 247), que é imprescindível que tal divisão seja técnica e economicamente viável.

9.3. No caso da presente licitação, a entrega será de forma parcelada como descrito e justificado no item 6 deste Estudo Técnico Preliminar(**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Este Sistema de Registro de Preços se encontra motivada pelo Pregão Eletrônico nº 12/2022, do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, que tem como Objeto a eventual aquisição de recarga de Gás Engarrafado – Liquefeito de Petróleo 13 Kg (GLP) e Botija de Gás Engarrafado – Liquefeito de Petróleo 13Kg (GLP).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Tendo uma ATA vigente para aquisição de GLP, e a empresa se recusando a entregar os itens empenhados, com a interrupção do fornecimento e rescisão do contrato de aquisição supramencionado causaria o esgotamento do estoque de gás de cozinha na sede e nas unidades destacadas na BR 307, que dependem deste material para confeccionar a alimentação dos militares que cumprem expediente neste quartel. Ainda maior é o dano causado ao efetivo de cerca de 50 militares destacados na BR 307 frente a manutenção e conservação da mesma. Portanto, devido à importância da missão da tropa situada nesta Guarnição de São Gabriel da Cachoeira - AM, que além de possuir esses efetivos destacados, emprega, constantemente, tropas na missões internas e externas, apoiando toda guarnição sempre que necessário, e devido à necessidade de se manter a subsistência destes efetivos, cabe a realização da presente Licitação, amparada no âmbito da União Federal pelo Decreto nº 7.892/2013. Nesse mesmo sentido, o art. 11 da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de

2002, também prevê a utilização do Sistema de Registro de Preços nas contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na modalidade pregão, ou seja, é possível a utilização do Sistema de Registro de Preços nas contratações de bens e serviços comuns, através da modalidade Pregão, combinado com o art. 11 da Lei nº 10.520/2002, e com as disposições contidas nos incisos I, III, ou IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013. Além de ser imprescindível para a execução dos Objetivos Estratégicos e Operacionais da 21ª Companhia de Engenharia de Construção, conforme citado no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar (**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**).

12. Resultados Pretendidos

- 12.1. O resultado pretendido com esta Licitação é a continuidade dos serviços de confecção de alimentos pelo Setor de Aproveitamento na sede e nos destacamentos ao longo da BR 307, que dependem exclusivamente do gás de cozinha enviado pela sede, para confecção de sua alimentação.

13. Providências a serem Adotadas

- 13.1. Após a homologação desta licitação será nomeada a equipe para fiscalização dos possíveis contratos que serão firmados em caso de emissão de Notas de Empenho na modalidade "global".
- 13.2. Será nomeada também a Comissão de Recebimento de Material, que será responsável por todas as etapas do recebimento do material.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- 14.1. Risco de explosão, com isso, o Setor de Aproveitamento armazena as Botijas de Gás em local devidamente apropriado para evitar ao máximo possíveis riscos.

15. Declaração de Viabilidade

- 15.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII. Art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

16. Responsáveis

- 16.1. [REDACTED]
- 16.2. [REDACTED]
- 16.3. [REDACTED]

São Gabriel da Cachoeira, AM, 10 de maio de 2022.



**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Cumprindo o Dec. n° 10.024/19, **aprovo** o presente Estudo Preliminar para a **eventual aquisição de Recarga de Gás Engarrafado – Liquefeito de Petróleo 13 Kg (GLP) e Botija de Gás Engarrafado – Liquefeito de Petróleo 13Kg (GLP)**, em condições, quantidades e exigências estabelecidas no **DIEx n° 47-Aprov/Fiscalização/21ª Cia E Cnst**, de 10 de maio de 2022, para atender à necessidade do 21ª Companhia de Engenharia de Construção.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de maio de 2022.

ANEXO I – EXTRATO IN 40 (ETP)**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 40, DE 22 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 127 do Anexo I do Decreto n° 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto n° 1.094, de 23 de março de 1994, resolve:

CAPÍTULO I**Disposições Preliminares****Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de



requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 2º O Sistema ETP digital constitui a ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP.

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema ETP digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e elaboração dos ETP.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, interessados em utilizar o Sistema ETP digital de que trata esta Instrução Normativa, poderão celebrar Termo de Acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

Art. 3º No caso da contratação de obras, os ETP serão elaborados de acordo com esta Instrução Normativa, exceto quando lei ou regulamentação específica dispuser de forma diversa.

Art. 4º Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas do Órgão Central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp.

CAPÍTULO II

Elaboração

Diretrizes Gerais

Art. 5º Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 6º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Conteúdo

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;



X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração dos ETP

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Orientações Gerais

Art. 9º Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema ETP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 2º As informações e os dados do Sistema ETP digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do sistema.

Vigência

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de julho de 2020.

ANEXO II – EXTRATO IN 73 (PESQUISA DE PREÇOS)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020



Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata esta Instrução Normativa.

§ 3º Para aferição da vantajosidade das adesões às atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

III - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepocos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou



IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 2º Gpt E
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
COMPANHIA GUILHERME CARLOS LASSANCE**

TERMO DE ADESÃO

Justifica-se a adesão na IRP 12/2022, do Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, objeto: aquisição de Recarga de Gás Engarrafado – Liquefeito de Petróleo 13 Kg (GLP) e Botija de Gás Engarrafado – Liquefeito de Petróleo 13Kg (GLP), em proveito da 21ª Companhia de Engenharia de Construção.

O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida em que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

Além do mais, formação da Ata de Registro de Preços permitirá a redução de custos, uma projeção de compra para um período de 12 meses, podendo ultrapassar de um exercício financeiro para o outro, sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade, permitindo a contratação somente dos serviços que se fizerem necessário.

O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 2002 e o Decreto nº 5.450, de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

Declaro que o valor estimado para a eventual contratação é de **R\$ 265.225,00**.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 10 de maio de 2022.